DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-893/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20055/2014
PROTOCOLO	:	1465353
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	OSVALDO ANTONIO MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	JOAO MARIA DA SILVA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária a servidor, outorgada pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, através da Resolução nº 036, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 993, de 20 de dezembro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 7ICE - 14102/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com artigo 39, inciso III, alínea "b" e artigo 52, da Lei Municipal nº 1.068, de 20 de outubro de 2005, conforme Resolução nº 036/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18918/2014 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, com fulcro no artigo 11 inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, combinado com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do servidor João Maria da Silva, inscrito no CPF n° 080.925.321-68 (Cargo – Guarda);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 26 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator